



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO TEORIA DA COMUNICAÇÃO, ÁREA/SUBÁREA TEORIA DA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/009103/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONCURSO

RECURSO 2

Candidata: MAYARA SOARES LOPES PINTO DE ARAÚJO

Nº de inscrição: 23.41.000009-3

Considerando o recurso interposto no dia 26 de junho de 2023, os membros da Comissão Examinadora encaminham, com efeito devolutivo, as seguintes respostas:

- **Em relação à não apresentação de documento de identidade prova escrita:**

Não há no Edital qualquer menção à identificação documental do candidato no momento das provas. Não obstante, a lista de presença, com assinatura de cada um dos candidatos, foi preenchida, o que assegura a identidade

- **Em relação à suposta autorização da entrada de candidata depois do sorteio do ponto de prova escrita:**

No item 16.8 c), o Edital diz que [será excluído do Concurso, em qualquer de suas etapas o candidato que:] faltar ou chegar após o horário registrado pela Comissão Examinadora como de efetivo início de qualquer uma das provas; o efetivo horário da prova era às 10h.

- **Em relação ao uso de aparelho celular/tablet:**

A Comissão Examinadora não constatou tal irregularidade.

- **Em relação à conversa entre professor não pertencente à banca julgadora e vinculado ao Departamento de Teoria da Comunicação com membro da Comissão Examinadora:**

O referido professor era membro da Comissão Organizadora do concurso e, num gesto de cortesia, conversou com a Comissão Examinadora, o que é um ato normal na vida universitária. Não existe obrigação de silêncio e isolamento para a banca. Constitui competência da Comissão Organizadora do Concurso Público, cf. item 7.2 a) “Estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora”.

- **Em relação ao fato de a candidata aprovada em 1º lugar ser supervisionada em pós-doutorado pelo professor mencionado:**

A restrição para “Orientador ou co-orientador de candidato inscrito no certame em doutorado, conclusão ou supervisão de pós-doutorado e vice-versa” está prevista em Edital (item 8.6 d)) apenas para a composição da Comissão Examinadora, nada havendo nesse sentido para a Comissão Organizadora.

- **Em relação à alteração da nota da prova escrita de uma candidata após recurso:**

A revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

- **Em relação ao fato de o ajuste da nota da candidata ter ocorrido após sua identificação, por ocasião do recurso:**

É vazia a alegação de identificação de prova na medida que o edital do certame, item 9.1.1-Prova Escrita, prevê que, na etapa de leitura da prova escrita, cada candidato proceda à leitura de sua prova, *in verbis*: “i) (...) cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, perante a Comissão examinadora e sob as vistas de outro candidato, se houver, após o que a COMISSÃO se reunirá para correção das provas e atribuição das notas.” O fato de a Comissão Examinadora estar ciente da identificação dos candidatos nessa etapa de recurso decorre também da orientação manifesta no Edital sobre o modo como os candidatos devem pleitear tal revisão, a saber: item 13.4 informa “Cada requerimento dos recursos previstos neste Edital deverá ser protocolado na secretaria de Graduação da Faculdade de Comunicação Social” [...] ou, conforme orientação no PROSSIM, deverá ser encaminhado para o e-mail dirfcs@uerj.br.

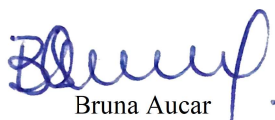
- **Em relação às supostas falhas na avaliação da Comissão Examinadora e o aceite de recurso relacionado à Prova Escrita:**

A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

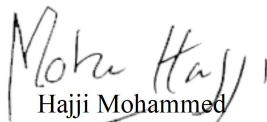
Sendo assim, a Comissão Examinadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no item 8 do Edital referido no Processo SEI-260007/009103/2023, **INDEFERE** o recurso da candidata Mayara Soares Lopes Pinto de Araújo.



Patrícia Sobral de Miranda



Bruna Aucar



Hajji Mohammed